



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5952/2024

Assunto: Adesão do TRT da 4ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

KARINA
DURIGON
04/11/2024 09:11

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
04/11/2024 19:34

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
05/11/2024 19:44

REJANE
CARVALHO
DONIS
06/11/2024 19:40

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 5952/2024
CD – 485/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria.

3 - Partícipe/s:

TRT da 4ª Região, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Banco do Brasil S.A.

4 - Assunto / Objeto:

Adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 firmado entre o CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 34:
A formalização do Convênio justifica-se pela automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

Ainda, destacam-se as informações constantes na decisão das fls. 23-26:

*A Secretaria de Inteligência Judiciária se manifesta nos seguintes termos (fl. 20):
Certifico que o Núcleo de Cooperação Judiciária, instado pela Corregedoria do TRT4 a se manifestar sobre a conveniência de adesão ao acordo de cooperação técnica firmado entre o CSJT e o Banco do Brasil, que prevê a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, compreendendo os serviços de emissão de guia de depósitos e precatórios, atualização de dados da conta judicial, pagamento dos depósitos, fornecimento de saldos e extratos e de informações gerenciais e integração com o PJe, manifestou sua concordância com a referida adesão. [...]*

A Corregedoria Regional manifestou sua concordância com o procedimento de formalização do Termo de Cooperação Técnica objeto deste processo administrativo e encaminhou o expediente à esta Presidência (fl. 21). O Acordo de Cooperação é um





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5952/2024

Assunto: Adesão do TRT da 4ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

instrumento jurídico formal que estabelece uma parceria entre entidades públicas ou entre entidades públicas e privadas, com o objetivo de realizar um propósito comum, voltado para o interesse público, com base em interesses e condições recíprocas. É regido pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), artigo 1841 e pelo restante de suas disposições, no que couber, e configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

À vista das ponderações expostas, e considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica propõe melhorias no sistema SisconDJ, opina-se pela conveniência e oportunidade, razão pela qual se ratifica o interesse da Administração na adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CSJT e o Banco do Brasil S.A. para a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

* Documento de Formalização da Demanda - fls. 34-35;

* Termo de Referência - fls. 29-33;

* Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver - fl. 36.

7 - Vigência:

O Acordo de Cooperação a que se pretende aderir tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por até 10 vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

A última assinatura ocorreu em 28/06/2024 (fl. 13).

Assim, este ajuste vigorará até 27/06/2025, podendo ser prorrogado.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Fls. 8-14 (Acordo de Cooperação Técnica) e 38 (Termo de Adesão).

Ressalta-se que o termo de adesão é modelo padrão, não passível de alterações.

9 - Valor da contratação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 5952/2024

Assunto: Adesão do TRT da 4ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

Não oneroso.

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, para exame de legalidade do termo de contrato, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

12 - Observações:

Conforme despacho exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência deste TRT nas fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023 é **dispensável a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista em Acordos, Convênios e Termos de Cooperação não**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5952/2024

Assunto: Adesão do TRT da 4ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

onerosos, firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública, entendimento este que poderá ser aplicado pelas unidades técnicas em ajustes da mesma natureza, visando economia processual e celeridade nas futuras contratações.

A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, no inciso V do art. 51 prevê a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, porém neste caso, é dispensado por se tratar de ajuste não oneroso.

13 - Da publicação:

Conforme consta no Termo de Adesão, o TRT4 providenciaremos a publicação do Termo de Adesão, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Destaca-se que passou-se a realizar as publicações dos extratos de inexigibilidade de licitação e dos extratos dos termos de ajustes não onerosos no Diário Oficial da União (DOU), visto que nas fls. 701-702 do Proad nº 337/2022 decidiu-se que, até que o Novo Sistema de Divulgação de Contratações do Governo Federal, ferramenta utilizada para publicação no PNCP, permita o lançamento de convênios não onerosos sem a exigência da informação do valor da contratação e do cadastro de órgãos públicos no SICAF, ou até que sobrevenha alguma orientação em resposta aos chamados abertos pela CLC, os convênios firmados neste tipo de situação sejam publicados no Diário Oficial da União (DOU) e na página de transparência do TRT4, procedimento que era realizado nas contratações firmadas pela Lei nº 8.666/1993.

Todavia, no presente caso verificou-se que será possível a publicação no PNCP.

Em que pese, até o presente momento não haja ferramenta disponível para realizar a publicação dos ajustes não onerosos no PNCP, face à exigência de valor diferente de R\$ 0,00, sugere-se que seja realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constando o valor mínimo permitido no sistema (R\$ 0,0001 x 60 meses, resultando em R\$ 0,006), mesmo que tal publicação não conste na minuta do Termo de Adesão.

Além disso, realizaremos a divulgação do Termo de Adesão e do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal.

14 - Da indicação da equipe de gestão e fiscalização do ajuste:

Os fiscais estão indicados no formulário da fl. 36.

15 - Conclusão:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 5952/2024
Assunto: Adesão do TRT da 4ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Chefe da Divisão de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 485/24 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO - CSJT CNPJ: 17.270.702/0001-98					
1	7	MESES	Adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica CSJT n 3/2024, firmado entre o CSJT e o Banco do Brasil ,para a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais. Classificação: 0	0,00	0,00
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5952/2024

Assunto: Adesão do TRT da 4ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame do documento das fls. 8-14 (Acordo de Cooperação Técnica) e 38 (Termo de Adesão) pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 5952/2024

Assunto: Adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 firmado entre o CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

Interessado: Secretaria de Inteligência Judiciária.

ANA
LUIZA
JOHANN
13/11/2024 11:52
FERNANDA
SANTOS
GRAVINA
13/11/2024 13:18

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Termo de Adesão deste TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024, firmado entre o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o BANCO DO BRASIL S.A., para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar o Termo de Adesão deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 (fl. 38), firmado entre o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 08-14), cujo objeto é a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, compreendendo os serviços de emissão de guia de depósitos e precatórios, atualização de dados da conta judicial, pagamento dos depósitos, fornecimento de saldos e extratos e de informações gerenciais e integração com o Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe).

Conforme informação prestada pela Divisão de Compras Diretas (fls. 39-43), ratificada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 44), a celebração do Termo de Adesão em exame está respaldada no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

O Diretor da Secretaria de Administração manifesta concordância (fl. 44) e a Diretora-Geral encaminha o processo administrativo a esta Assessoria Jurídica da Presidência para o exame da minuta, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fl. 44).



Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Considerações Preliminares

O Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 (fls. 08-14) foi celebrado entre o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o BANCO DO BRASIL S.A. com a finalidade de automatizar o processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, tendo sido enviado a este Regional sob a forma de Anexo ao Ofício Circular CSJT.SG.SETIC nº 145/2024, subscrito pelo Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 05-06). O Ofício solicita a adoção das providências necessárias para formalizar a adesão ao referido instrumento, por meio do Termo de Adesão, com a brevidade possível, considerando a necessidade de garantir a participação dos Tribunais Regionais do Trabalho e visando assegurar a gestão e o controle adequados.

A minuta foi previamente submetida à Corregedoria Regional deste Tribunal para análise da conveniência da adesão, ocasião em que manifestou sua concordância com a adesão ao referido Acordo de Cooperação Técnica (fl. 21). O Núcleo de Cooperação Judiciária, ao ser consultado, também manifestou concordância (fl. 20).

A Presidência deste Regional autorizou a formalização da adesão (decisão prolatada às fls. 23-26).

2.2 Natureza do ajuste

O caso concreto se amolda à possibilidade de adesão a Acordo de Cooperação Técnica, caracterizado por ser firmado entre entidades e órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada para concretização de interesse comum. O Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 (fls. 08-14) possui objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há transferência de recursos financeiros - Cláusula Décima, fl. 12), e tem previsão de início e fim da execução do objeto (vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por até 10 vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei - Cláusula Décima Segunda, fl. 13), atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Fase de planejamento da contratação e regularidade do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica



A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 34-35); **b)** Termo de Referência (fls. 29-33), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fl. 36). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Há definição quanto à fiscalização do ajuste (fl. 36 e item 7 do Termo de Referência, fl. 32), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação (Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica de caráter não oneroso – sem transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Os elementos existentes nos autos revelam que o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação e pela regularidade do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica em exame.**

2.4 Da Publicação

O artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 dispõe, *in verbis*:

¹ **Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.** Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Já o inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 184 do mesmo diploma legal, estabelecem como condição indispensável para a eficácia do contrato/convênios/acordos/ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (Grifou-se)

A Divisão de Compras Diretas informa, no item 13 - Da publicação (fl. 42), o seguinte:

Conforme consta no Termo de Adesão, o TRT4 providenciaremos a publicação do Termo de Adesão, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Destaca-se que passou-se a realizar as publicações dos extratos de inexigibilidade de licitação e dos extratos dos termos de ajustes não onerosos no Diário Oficial da União (DOU), visto que nas fls. 701-702 do Proad nº 337/2022 decidiu-se que, até que o Novo Sistema de Divulgação de Contratações do Governo Federal, ferramenta utilizada para publicação no PNCP, permita o lançamento de convênios não onerosos sem a exigência da informação do valor da contratação e do cadastro de órgãos públicos no SICAF, ou até que sobrevenha alguma orientação em resposta aos chamados abertos pela CLC, os convênios firmados neste tipo de situação sejam publicados no Diário Oficial da União (DOU) e na página de transparência do TRT4, procedimento que era realizado nas contratações firmadas pela Lei nº 8.666/1993.

Todavia, no presente caso verificou-se que será possível a publicação no PNCP.

Em que pese, até o presente momento não haja ferramenta disponível para realizar a publicação dos ajustes não onerosos no PNCP, face à exigência de valor diferente de R\$ 0,00, **sugere-se que seja realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constando o valor mínimo permitido no sistema (R\$ 0,0001 x 60 meses, resultando em R\$ 0,006)**, mesmo que tal publicação não conste na minuta do Termo de Adesão.

Além disso, realizaremos a divulgação do Termo de Adesão e do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal. (Grifou-se)



Nesse contexto, **tendo em vista as informações de ordem técnica quanto à publicação no PNCP e no sítio oficial deste Tribunal, manifesta-se concordância com a proposta da Divisão de Compras Diretas, o que atende à legislação no aspecto.**

Contudo, observou-se que o dispositivo legal que fundamenta a publicação do Termo de Adesão está equivocado, sendo necessária a realização de ajustes no segundo parágrafo da minuta (fl. 38), para que, onde consta “*parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021*”, passe a constar “*parágrafo único do art. 72 e inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021*”.

Não obstante o registro acima, considerando que o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 trata-se de documento padronizado, não sendo passível de alterações, conforme informado pela Divisão de Compras Diretas (fl. 40), entende-se não haver prejuízo na assinatura do mencionado Termo de Adesão sem que constem os aspectos destacados neste parecer. **Assim, deixa-se de apresentar ressalva quanto ao aspecto mencionado.**

2.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista

Na linha do parecer exarado por esta Assessoria Jurídica da Presidência às fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023, **entende-se dispensável a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista**, tendo em vista tratar-se de Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica não oneroso (sem transferência de recursos financeiros), a ser firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A. para a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;**
- b) pela aprovação da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 da fl. 38, e**



c) para que sejam cientificados o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil da assinatura do Termo de Adesão.

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SANTOS GRAVINA

Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
13/11/2024 15:01

Processo Administrativo PROAD nº 5952/2024

Assunto: Adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 firmado entre o CSJT e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

Interessado: Secretaria de Inteligência Judiciária.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Termo de Adesão deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2024, celebrado entre o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o BANCO DO BRASIL S.A., cujo objeto é a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CIENTIFIQUEM-SE o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil acerca da assinatura do Termo de Adesão.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

